

Os Programas de Trabalhos serão elaborados pelas equipes de auditoria, sob supervisão da chefia imediata, e aprovados pela respectiva unidade técnica.

- a) Auditoria Operacional compreende:
- (I) Seleção do processo a ser auditado;
 - (II) Seleção e solicitação da amostra definida;
 - (III) Solicitação de mapeamento prévio;
 - (IV) Mapeamento do processo;
 - (V) Validação de processo junto aos gestores;
 - (VI) Identificação de riscos e controles;
 - (VII) Correlação entre riscos e controles;
 - (VIII) Elaboração da matriz de procedimentos.

- b) Auditoria de Conformidade compreende:
- (I) Planejamento;
 - (II) Levantamento;
 - (III) Solicitação de Auditoria.

3.1.2.3 Execução das auditorias

As auditorias serão executadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas e com o planejamento anual, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Auditoria Operacional:
- (I) Aplicação dos Testes de Auditoria;
 - (II) Preenchimento da Folha de Testes;
 - (III) Elaboração da Matriz de Achados;
 - (IV) Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria;
 - (V) Possibilidade de reunião com gestores;
 - (VI) Elaboração do Relatório de Auditoria.
- b) Auditoria de Conformidade:
- (I) Análise da documentação recebida;
 - (II) Inspeção física;
 - (III) Análise de dados;
 - (IV) Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria;
 - (V) Possibilidade de reunião com gestores;
 - (VI) Elaboração do Relatório de Auditoria.

Os relatórios preliminares de auditoria serão encaminhados às unidades gestoras apontando os achados de auditoria e as possíveis consequências das impropriedades apontadas, especialmente quanto ao atingimento dos objetivos dos processos, podendo propor medidas a serem adotadas pelos gestores, e solicitado a apresentação de plano de ação para aperfeiçoamento dos processos quanto aos controles internos administrativos, no qual a unidade gestora informará as medidas a serem adotadas e o respectivo cronograma de implementação.

No caso das auditorias de conformidade, o Relatório preliminar poderá solicitar adoção de providências ou apresentação de justificativas em relação às impropriedades identificadas.

Os Relatórios de auditoria compreenderão análises das manifestações e dos planos de ação apresentados pelos gestores.

4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações visando ao desenvolvimento institucional devem ter como foco a modernização dos processos de auditoria e a capacitação dos auditores nas diversas áreas de atuação prioritárias da Audin-MPU.

As necessidades de ações de capacitação para os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito das Secretarias no exercício seguinte deverão ser avaliadas tempestivamente pelas chefias das divisões. As ações de capacitação previstas para 2019 são:

§ Auditoria de Tecnologia da Informação de acordo com a jurisprudência TCU e as boas práticas internacionais;

§ Como elaborar planilha de formação de preços de acordo com a IN nº 05/2017 na fase de planejamento da contratação de serviços terceirizados;

§ Elaboração de Notas Explicativas sobre as demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público;

§ Aposentadorias Especiais, RPPS e Previdência Complementar (Funpresp). Alterações na pensão previdenciária do servidor federal. Abono de permanência. Reforma da Previdência (PEC 287/2016);

§ Curso de retenção na fonte de tributos e contribuições sociais com destaque para a nova EFD-REINF;

§ Contratos Administrativos - Estudo e resolução de casos práticos;

§ Tesouro Gerencial Avançado;

§ Licitações e contratações públicas sustentáveis.

5. VIGÊNCIA

O presente Planejamento Geral de Fiscalizações terá vigência a partir de sua publicação e será aplicável ao exercício financeiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.148689/18-86, interessados: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, para apurar irregularidades no repasse de valores referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais às operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do DF - STPC/DF, que exige comprovação da efetiva utilização dos créditos inseridos no cartão do Passe Livre no serviço básico e complementar rural do SPTC/DF.

SÉRGIO EDUARDO GOMIDE

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 5º, inciso III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93, e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

considerando que chegaram ao conhecimento deste Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial notícias de uso indevido de viaturas oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal em deslocamentos casa/trabalho e trabalho/casa, inclusive em finais de semana e feriados;

considerando que eventual desvio de finalidade na utilização de recursos públicos, além de causar dano ao erário, impacta diretamente na qualidade e na eficiência do serviço a ser prestado à população;

considerando que a Instrução Normativa n. 42/1999, alterada pela Instrução Normativa n. 175/2016, apresenta dispositivos divergentes das orientações constantes da Recomendação n. 001/2013-NCAP;

considerando que no bojo do Procedimento Administrativo n. 08190.007808/11-39, em trâmite neste NCAP, constatou-se haver falhas no controle e na utilização de viaturas oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal;

considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal dos policiais envolvidos e dos ocupantes dos cargos de gestão da Polícia Civil, inclusive por omissão;

considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMPDFT nº 133/2012, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando angariar novos elementos a respeito da situação acima descrita e apurar eventuais responsabilidades, inclusive por omissão, de autoridades e servidores públicos envolvidos.

Ao ensejo, determino a realização das seguintes providências iniciais pela Secretaria do 3º NCAP:

1 - autue-se o feito, numerando-se as páginas;

2 - anote-se, no SISPROWEB, a seguinte ementa: "Inquérito Civil Público voltado a investigar o uso indevido de viaturas oficiais da Polícia Civil";

3 - juntem-se aos autos cópias anexas referentes a documentos extraídos do Procedimento Administrativo n. 08190.007808/11-39;

4 - expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com cópia para a Direção-Geral, dando-lhe ciência da instauração do presente ICP e requisitando, no prazo de 30 dias, as seguintes informações:

4.1 - quantitativo de viaturas oficiais pertencentes à PCDF;

4.2 - quantas dessas viaturas são caracterizadas e quantas são descaracterizadas;

4.3 - o quantitativo de viaturas caracterizadas e descaracterizadas em cada unidade da PCDF (incluindo Direção-Geral, Corregedoria-Geral, Departamentos, Divisões, Delegacias Especializadas, Delegacias Circunscricionais e demais repartições), indicando a marca, o modelo, o ano, a cor e as placas - oficial e vinculada - de cada viatura;

4.4 - indicar a qual Seção está vinculada e a qual servidor está acautelada a viatura oficial em cada uma dessas unidades;

4.5 se há algum dispositivo de rastreamento (GPS) nas viaturas policiais, ou se, pelo menos, há perspectiva nesse sentido;

4.6 qual tipo de controle é realizado acerca da utilização de viaturas policiais, encaminhando-se a respectiva documentação pertinente a este Núcleo de Controle Externo;

4.7 se a Corregedoria-Geral de Polícia Civil realiza controle periódico acerca da utilização de viaturas oficiais, encaminhando-se a este Núcleo de Controle Externo os relatórios pertinentes, se o caso;

5 - encaminhe-se, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, ofício ao Secretário de Segurança Pública, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Determino que, na tramitação deste procedimento administrativo, a anexação de qualquer peça, despacho ou manifestação seja feita em caráter restrito, medida de restrição parcial da publicidade adotada por razões de interesse público, em razão de conter o feito informações sensíveis relativas ao funcionamento de unidades policiais (art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 89/2012-CNMP, e art. 31-A, parte final, da Resolução nº 66/2005 - CSMPDFT).

C U M P R A - S E.

GILBERTO TELES COELHO
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 10ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.374.303,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 10ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 4.374.303,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												3.515.201
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												3.515.201
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia												3.515.201
			S		1			1	90		0		100	3.515.201
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													3.515.201	
TOTAL - GERAL													3.515.201	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												859.102
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												859.102
09 272	0089 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO												859.102
			S		1			1	90		0		100	859.102
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													859.102	
TOTAL - GERAL													859.102	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												3.515.201
		Atividades												
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União												3.515.201
02 122	0571 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia												3.515.201
			F		1			1	90		0		100	3.515.201
TOTAL - FISCAL													3.515.201	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													3.515.201	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												859.102
		Atividades												
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União												859.102
02 122	0571 20TP 6018	Ativos Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO												859.102
			F		1			1	90		0		100	859.102
TOTAL - FISCAL													859.102	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													859.102	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega poderes ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para atuar como Ordenador de Despesas do TRE/PI no período do recesso forense (de 20.12.2018 a 06.01.2019)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal;

Considerando que, nos termos dos artigos 11 e 12 do mesmo Decreto-Lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para a prática de atos administrativos, como forma objetiva de assegurar rapidez e objetividade às decisões;

Considerando que o recesso forense coincidirá com o eminente encerramento do exercício financeiro, com necessidade de conclusão e empenho financeiro de diversos processos administrativos ainda em trâmite e folhas de pagamento em elaboração, tanto na área de pessoal como de licitações e contratos, que deverão ser finalizados em regime de urgência;

Considerando que se deve evitar ao máximo a prática do reconhecimento de dívidas de exercício anterior, que impacta no planejamento e na execução orçamentária, além de constituir medida condenável sob o aspecto do princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o despacho contido no SEI 16680-55.2018.6.18.8000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º As decisões e atos praticados com base nesta Portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 3º Não se enquadram no objeto da presente delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e outras matérias de competência exclusiva da Presidência.

Art. 3º A delegação de que trata esta Portaria cessa automaticamente a partir do dia 7 de janeiro de 2019, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

